



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE GEOGRAFIA



REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE MACROECOLOGIA E DE SAÚDE AMBIENTAL (MASA)

Apresentação

O Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental pertence ao Núcleo de Estudos em Saúde Ambiental – NESA (Criado a partir da implantação do Curso de Gestão em Saúde Ambiental) e ao Grupo de Pesquisa em Biogeografia e Ecologia Funcional de Biomas do Instituto de Geografia. O espaço reservado ao laboratório tem cerca de 33m² e conta com os seguintes equipamentos:

- 1 agitador e aquecedor de bancada;
- 1 altímetro de bolso;
- 1 ar condicionado;
- 4 armários de aço;
- 1 armário de arquivo;
- 1 armário roupeiro de aço;
- 1 autoclave;
- 2 balanças analíticas de 4 casas decimais;
- 3 bancadas fixas;
- 1 banho-maria;
- 32 banquetas;
- 1 computador de mesa;
- 1 condutivímetro;
- 1 cronômetro;
- 5 decibelímetros;
- 6 estabilizadores
- 1 estufa;
- 1 luminária articulada de mesa;
- 6 lupas binoculares;
- 1 medidor de pH de bancada;
- 2 mesas de escritório;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE GEOGRAFIA



5 microscópios biológicos binoculares;
1 mini geladeira tipo frigobar;
1 mini projetor;
1 notebook;
1 oxímetro;
1 pia com uma bacia e uma torneira;
1 telefone;
1 turbidímetro portátil;
2 paquímetros digitais;
1 disco medidor de pastagem;
2 trenas de fibra;
40 perneiras;
Vidrarias diversas.

A reorganização desse Laboratório, resultante da alteração do nome do Laboratório de Vigilância em Saúde Ambiental para Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental foi aprovada pelo Conselho do IG, visando a otimização do uso do laboratório, por meio do aumento de sua abrangência e a melhoria no atendimento e oferta de atividades didático-pedagógicas e de pesquisa.

Nessa direção, o Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental oportuniza a realização de atividades práticas para as disciplinas de Saúde Ambiental; Biodiversidade e Plantas Medicinais; Ecotoxicologia; Tópicos Especiais em Saúde Coletiva III; Biogeografia; Biogeografia do Cerrado, Vigilância e Controle de Zoonoses, Vigilância Epidemiológica, Dinâmica das Doenças Infecciosas e Parasitárias, e Técnicas de Trabalho de Campo em Estudos Ambientais conforme preconizado pelos Projetos Pedagógicos dos cursos de Gestão em Saúde Ambiental e de Licenciatura e Bacharelado em Geografia.

Além disso, também oferece espaço e recursos para a realização de pesquisas relacionadas à área de Vigilância em Saúde Ambiental, Biogeografia, Ecologia Vegetal, Macroecologia, Ecotoxicologia e demais áreas de atuação dos Docentes associados ao Laboratório.

Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental é um órgão do Instituto de Geografia – IG - da Universidade Federal de Uberlândia – UFU.



Art. 2º. O regulamento do Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental se submete ao Regimento Interno do IG e aos Estatutos e Regimento Geral da UFU, não podendo atuar em desconformidade com eles.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas no Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental terão por princípio:

- I - o respeito à equipe do Laboratório;
- II - a harmonia;
- III - o trabalho em grupo;
- IV - a liberdade de pensamento e expressão;
- V - o respeito à coisa Pública e ao meio ambiente.

Dos Objetivos

Art. 4º. Objetivo Geral

O Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental tem como objetivo o desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nas áreas de Biogeografia e Ecologia Funcional de Biomas, Vigilância em Saúde Ambiental, Ecotoxicologia e demais áreas correlatas, de atuação dos Docentes associados ao Laboratório.

Da Composição

Art. 5º. O Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental é composto pelos seguintes segmentos:

I - *Docentes Associados*: membros do quadro de docentes do Instituto de Geografia-UFU com participação permanente nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental;

II – *Coordenador*: um dos Docentes Associados, eleito em reunião ordinária da Comissão Gestora do Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental, com mandato de 2 anos e possível recondução, respeitando-se o Art. 52 do Regimento Interno do Instituto de Geografia.



III - *Docentes Colaboradores*: membros do quadro de docentes de quaisquer Instituições de Educação Superior (IES), Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFET) ou professores da educação básica que tenham suas atividades vinculadas temporariamente àquelas desempenhadas pelos Docentes Associados no âmbito do Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental;

III - *Estagiários*: alunos de graduação que participam, como bolsistas ou voluntários, de atividades e projetos no âmbito do Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental, sob orientação de Docentes Associados ou Colaboradores;

IV - *Pós-Graduandos*: alunos de pós-graduação, de quaisquer IFES, que desenvolvam projetos ligados ao Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental, sob a orientação dos Docentes Associados.

Do Ingresso

Art. 6º. Podem ingressar no Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental, respeitados os segmentos descritos no Art. 4º, qualquer estudante ou professor interessado em desenvolver as atividades concernentes aos objetivos deste Laboratório, tal qual estão expressos neste regulamento.

Parágrafo Único - O ingresso de qualquer membro no Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental implica na ciência deste regulamento e na sujeição do ingressante às normas nele previstas.

Art. 7º. O ingresso de Docentes Associados será precedido de solicitação do interessado ou de convite de qualquer membro da Comissão Gestora do Laboratório, devendo, em ambos os casos, ser aprovado pela Comissão Gestora do Laboratório.

Art. 8º. O ingresso de Docentes Colaboradores, Estagiários e Pós-Graduandos se dará pela sua participação em projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão ou outras atividades coordenadas pelos Docentes Associados, dispensando sua aprovação pela Comissão Gestora do Laboratório.

Do Desligamento

Art. 9º. O desligamento dos membros do Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental se dará:

I - a pedido;



II - compulsoriamente;

Art. 10. O desligamento a pedido deverá ser encaminhado formalmente, pelo interessado, à Comissão Gestora do Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental.

§ 1º O desligamento de que trata o *caput* só será efetivado com a quitação das obrigações do interessado para com o Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental;

§ 2º Cumpridas as obrigações, a Comissão Gestora não poderá negar o pedido de desligamento;

§ 3º O desligamento a pedido não impede o interessado de solicitar novo ingresso no Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental.

Art. 11. O desligamento compulsório se dará em virtude do descumprimento das normas previstas neste regulamento.

§ 1º O desligamento compulsório de qualquer integrante do Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental deverá ocorrer por deliberação de sua Comissão Gestora, resguardado o direito de defesa do integrante;

§ 2º Quando cabível, a Comissão Gestora do Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental poderá informar ao Instituto e/ou à administração superior da UFU o(s) motivo(s) do desligamento compulsório de seus membros, para adoção das sanções previstas no Regimento Interno do IG e nos Estatuto e Regimento Geral da UFU.

Da Comissão Gestora

Art. 12. O Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental será regido por uma Comissão Gestora, a qual será composta por todos os Docentes Associados e um representante discente, os quais terão direito a voz e voto.

§ 1º O representante discente será indicado pelos seus pares;

§ 2º O mandato do representante discente será de um ano.

Art. 13. As reuniões da Comissão Gestora serão presididas pelo Coordenador do Laboratório.

Art. 14. A Comissão Gestora se reunirá ordinariamente, sem periodicidade específica, por solicitação de qualquer um de seus membros ou por convocação do Coordenador.

Art. 15. Cabe à Comissão Gestora deliberar, em última instância, sobre:



- I - Ingresso de Docentes Associados;
- II - Desligamento de membros do Laboratório;
- III - Eleição do Coordenador do Laboratório;
- IV - Aquisição de mobiliário para o Laboratório;
- V - Revisão do regulamento do Laboratório, quando necessário;
- VI - Demais assuntos concernentes ao funcionamento do Laboratório.

Art. 16. As decisões da Comissão Gestora serão por maioria dos votos e deverão ser acatadas por todos os integrantes do Laboratório.

Art. 17. O membro da Comissão Gestora que se ausentar injustificadamente de sucessivas reuniões poderá ser desligado do Laboratório, conforme deliberação da Comissão Gestora.

Art. 18. Os demais membros do Laboratório poderão participar das reuniões ordinárias da Comissão Gestora, como convidados e/ou ouvintes, não tendo direito a voto.

Parágrafo Único A participação de que trata o *caput* deverá ser autorizada pela Comissão Gestora.

Art. 19. O Coordenador poderá, ainda, convocar reuniões ampliadas da Comissão Gestora, das quais poderão participar todos os membros do Laboratório, resguardado o direito de voto apenas aos Docentes Associados e ao representante discente.

Da Coordenação

Art. 20. Em reunião ordinária, a Comissão Gestora elegerá, entre os Docentes Associados que se candidatarem, o Coordenador do Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental.

§ 1º O Coordenador eleito escolherá, entre os demais Docentes Associados, o seu suplente, o qual o substituirá na coordenação em seus impedimentos ou afastamentos legais, os quais deverão ser comunicados à Comissão Gestora do Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental e à direção do IG.

§ 2º O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos.

Art. 21. O Coordenador poderá ser reconduzido à sua função, respeitando-se o Art. 52 do Regimento Interno do IG, quando, ao final de seu mandato, não houver nenhum outro candidato à coordenação.

Parágrafo Único. A recondução de que trata o *caput* será deliberada pela Comissão Gestora.

Art. 22. O Coordenador não poderá exercer três mandatos consecutivos, salvo o disposto no Art. 21.

Art. 23. À Coordenação do Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental caberá:



- I - conduzir a rotina do Laboratório em seu funcionamento;
- II - orientar os trabalhos de possíveis servidores lotados no Laboratório;
- III - convocar e presidir as reuniões da Comissão Gestora;
- IV - encaminhar as deliberações da Comissão Gestora às instâncias deliberativas do IG, quando couber;
- V - defender os interesses do Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental, representando os posicionamentos e deliberações da sua Comissão Gestora nas diferentes instâncias da Universidade e fora da instituição, quando for o caso, garantido o seu direito de livre expressão.

Art. 24. O Coordenador do Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental que descumprir suas atribuições ou desacatar as normas previstas neste regulamento poderá ser destituído de sua função pela Comissão Gestora do Laboratório, caso em que o seu suplente deverá assumir a coordenação.

Art. 25. O desenvolvimento das atribuições de Coordenador do Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental não enseja nenhuma retribuição financeira.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 26. Este regulamento poderá ser revisto e alterado pela Comissão Gestora do Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental a qualquer tempo, por sugestão de seus membros, no intuito de adequá-lo à legislação superior e/ou melhorar o funcionamento do Laboratório.

Art. 27. Os casos omissos serão avaliados, decididos e encaminhados pela Comissão Gestora do Laboratório de Macroecologia e Saúde Ambiental.

Art. 28. Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Uberlândia, 21 de outubro de 2019.